

DECRETO Nº 038, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o Decreto nº 010, de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera a alínea “b” do inciso V do artigo 2º do Decreto nº 10, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

V – (...)

b) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada, bem como pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mutum – MUTUMPREV;”

Art. 2º. Altera o art. 4º do Decreto nº 010, de 10 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Observada a prioridade estabelecida no caput, as consignações facultativas obedecerão à ordem e às condições previstas neste Decreto.

§ 2º No âmbito das consignações facultativas, as operações de crédito consignado concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mutum – MUTUMPREV terão prioridade absoluta (prioridade 1) sobre as demais consignações facultativas, observados os limites legais da margem consignável.

§ 3º A prioridade de que trata o § 2º implica:

I – precedência na reserva e utilização da margem consignável disponível;

II – manutenção da averbação em caso de insuficiência de margem, com suspensão das demais consignações facultativas, observado o disposto neste Decreto;

III – preferência nos procedimentos de portabilidade e quitação de operações de crédito.”

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 010, de 10 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

***Parágrafo único.** As consignações relativas ao empréstimo consignado concedido pelo MUTUMPREV caracterizam-se como instrumento de política pública previdenciária,*



NOVA MUTUM
PREFEITURA

possuindo natureza estratégica para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, devendo ser priorizadas na gestão da margem consignável.”

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira
Prefeito